



AJUSP-TO

Associação de Assistência Jurídica dos
Servidores Públicos no Estado do Tocantins

"Cuidando do Servidor Público no Tocantins com Assistência Jurídica"

Palmas - TO, 20 de dezembro de 2022.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL/Nº. 003/2022.

URGENTE

Ao Senhor

MÁRCIO CORRÊA

Gerente Geral da Agencia do Setor Público Tocantins do BANCO DO BRASIL S/A

E-mail: age3615@bb.com.br

C/C para

Superintendência Tocantins

NATÁLIA PARENTE

Superintendente do BANCO DO BRASIL S/A no Tocantins

Assunto: **SUSPENÇÃO OPERAÇÕES DE CRÉDITOS CONSIGNADOS NAS OPERAÇÕES DE CESSÃO DOS CRÉDITOS PAR OS SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS NA ANTECIPAÇÃO DOS PASSIVOS ABRANGIDOS PELA LEI ESTADUAL Nº 3.901 DE 31 DE MARCO DE 2022.**

Senhor Gerente Geral,

Associação de Assistência Jurídica dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins–AJUSP/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 46.405.997/0001-60, com sede na Quadra 103 Sul, Rua SO 05 – Plano Diretor Sul, Palmas–TO, CEP.: 77.015.018, vem, por meio desta, NOTIFICÁ-LOS, em relação aos procedimentos a serem adotados conforme previsto na Lei nº 3.901/2022 do Estado do Tocantins e a IMEDIATA apresentação da Cédula de Crédito Bancário específica para Cessão de Crédito, que será utilizada nas operações de Cessão dos Créditos em referência, sob pena de responsabilização Cível, pelos fatos e fundamentos a seguir exarados:

Antes de tudo, é importante deixar absolutamente claro para essa instituição financeira que **é proibida a antecipação dos passivos retroativos na modalidade de “empréstimo consignado”** e que a contratação **será permitida somente através de cédula de crédito específica para a modalidade de Cessão de Crédito**, uma vez que após a efetivação desses contratos, as instituições financeiras (cessionárias) ficarão sub-rogadas nos direitos sobre os créditos devidos pelo Estado aos servidores (cedentes).

Essa **sub-rogação, prevista no Art. 12 da Lei 3.901/2022**, é, na prática, **a transferência dos direitos creditícios do servidor para a instituição financeira**, com a efetiva substituição do credor junto ao Estado. Com isso, **o servidor** que cedeu o seu crédito, **deixa de ter qualquer direito sobre os valores devidos pelo Estado** em relação aos passivos retroativos reconhecidos na Lei, **perdendo, inclusive, a legitimidade para efetuar a cobrança em caso de inadimplência.**

Dessa forma, **caso o devedor (Estado do Tocantins) venha a descumprir a obrigação assumida, o servidor, legalmente, não poderá responder solidariamente pela liquidez de um crédito que foi transferido para o banco** e que sobre o qual já não possui qualquer direito de reivindicação.

ASSOCIACAO DE
ASSISTENCIA
JURIDICA DOS
SERVIDORES:4640599
7000160

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA
JURIDICA DOS
SERVIDORES:46405997000160
SERVIDORES:4640599 Dados:2022.12.20 13:14:57
-03'00"



AJUSP-TO

Associação de Assistência Jurídica dos
Servidores Públicos no Estado do Tocantins

"Cuidando do Servidor Público no Tocantins com Assistência Jurídica"

Obviamente, as Cessões de Crédito, possuem regras e procedimentos administrativos de características diferenciadas que exigem operacionalização específica, **não sendo admitidas as contratações através de cédulas de crédito padrão**, utilizadas nas operações de empréstimo consignado, **sob pena de nulidade**.

Nesse sentido, convém assinalar o que preceitua o art. 288 do Código Civil, sobre a celebração da Cessão de Crédito:

Art. 288. É ineficaz, em relação a terceiros, a transmissão de um crédito, se não celebrar-se mediante instrumento público, ou instrumento particular revestido das solenidades do § 1º do art. 654.

Assim sendo, consideramos ser indispensável que todas as instituições financeiras que se dispuserem a fazer as antecipações desses valores, que o façam através de instrumento Particular de Cessão de Crédito, revestido das formalidades legais específicas, capazes de assegurar na sua exatidão, o que está contido na Lei Estadual (Lei nº 3.901/2022) e nas regras disciplinadas pela Lei Federal (Código Civil – Lei nº 10.406/2002), tendo em vista que, como já dito, **não se trata de um empréstimo, mas da transmissão de um crédito**.

Não por acaso fazemos tal questionamento, já que em uma negociação de valores devidos pelo Estado do Tocantins, que envolveu servidores da área da Saúde e da Polícia Civil, ocorrida em um passado não muito distante, não foram adimplidos os compromissos firmados com os servidores e, como a antecipação dos valores havia sido realizada sem as regras do contrato de Cessão de Crédito, **essa mesma instituição financeira (Banco do Brasil), em vez de cobrar do Estado, debitou as parcelas do crédito negociado diretamente na conta daqueles que fizeram a operação financeira**, o que causou um **GRAVÍSSIMO problema social, com o total comprometimento da subsistência desses servidores** que ficaram sem salário e tiveram que depender de “vaquinha” dos colegas, para se alimentarem.

Para que não parem quaisquer dúvidas, **ALERTAMOS** que esta Associação, através de Ação Coletiva, pedirá a **NULIDADE** de todos os Contratos de Antecipações de Créditos que não sejam firmados na modalidade “Cessão de Crédito”.

Diante do exposto,

NOTIFICAMOS-LHES para disponibilizarem aos servidores no ato da contratação, o contrato específico para Cessão de Crédito com as cláusulas e condições que os desobriguem de responder solidariamente em caso de inadimplência do Estado do Tocantins, bem como a CCB – Cédula de Crédito Bancário que essa instituição financeira utilizará nas contratações das Cessões dos Créditos a que estes têm direito (antes da liberação dos valores em conta).

NOTIFICAMOS-LHES, ainda, para que a minuta dos mesmos instrumentos de contratação nos sejam encaminhados NO PRAZO DE 48 HORAS, para que possamos aferir se os contratos serão firmados de acordo com a Lei Estadual nº 3.901/2022, Decreto Regulamentar nº 6.473/2022 e nas regras disciplinadas pela Lei Federal (Código Civil – Lei nº 10.406/2002). Ao término do prazo estipulado sem a manifestação de Vossas Senhorias, estaremos, assim, liberados para a adoção das medidas judiciais cabíveis, além de **encaminhamento ao Ministério Público de Defesa dos Direitos do Consumidor**.

Atenciosamente.

ASSOCIACAO DE
ASSISTENCIA JURIDICA
DOS
SERVIDORES:46405997000
160

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA
JURIDICA DOS
SERVIDORES:46405997000160
Dados: 2022.12.20 13:15:46
-03'00'

CLEITON LIMA PINHEIRO
Presidente da AJUSP-TO